

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

=====

LEI Nº 988, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FESTA DO PEÃO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Comissão Organizadora da Festa do Peão de Cajamar prestará contas de seus atos, na forma seguinte:

I - em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após o término do evento;

II - mediante publicação dos balancetes contábeis da receita e da despesa em veículo de imprensa de grande circulação no Município;

III - oferecendo, para exame dos interessados, em local e horário definidos com antecedência e devidamente publicados, facultada a extração de cópias:

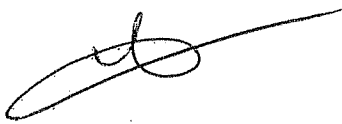
a) das licitações e contratos firmados;

b) dos documentos contábeis.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em denúncia ao Ministério Público, para que promova a investigação e responsabilização se o caso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 14 de setembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo


=====

Continuação da Lei nº 988/99 Fls. 02



ELDER SERRAGLIO
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar na data supra citada.



SÉRGIO MOREIRA DE PONTES
Diretor da Secretaria